

LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

**Altera a estrutura administrativa de Secretarias Municipais e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e de Trânsito e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Eventos, definidas na Lei Municipal Nº 360, de 30 de novembro de 2001, que passam a ser denominadas e organizadas da seguinte forma:

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E CULTURA:**

- a) Departamento de Coordenação e Planejamento;
- b) Departamento de Planejamento Urbano e Engenharia;
- c) Departamento de Trânsito;
- d) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- e) Departamento de Cultura;
- f) Departamento de Turismo;
- g) Departamento de Desportos;
- h) Departamento de Eventos.

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- a) Seção de Apoio Administrativo;
- b) Departamento de Ensino;
- c) Seção de Supervisão Escolar;
- d) Seção de Apoio ao Estudante;
- e) Escolas e Centros Educacionais;

**Art. 2º** - A definição sintética e exemplificativa das responsabilidades atinentes a cada unidade, departamento e seção da estrutura administrativa definida nesta Lei é a constante nos artigos seguintes.

**Art. 3º** - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E CULTURA**, órgão de assessoramento do Poder Executivo, com sua estrutura prevista no art. 1º, inciso I, alíneas "a" a "h" desta Lei, é a unidade encarregada de:

I - coordenar o planejamento global e setorial do Município, envolvendo-se com o planejamento orçamentário e organizacional;

II - planejamento urbano;

III - projetos em geral, inclusive de engenharia;

IV - coordenar as ações relacionadas à circulação viária na esfera municipal;

**V** - promover o desenvolvimento da cultura no âmbito municipal;

**VI** - desenvolver e consolidar o processo de promoção do turismo local;

**VII** - programar e organizar atividades relacionadas ao desporto, juntamente com as entidades esportivas do Município;

**VIII** - organizar eventos juntamente com entidades e demais Secretarias Municipais, de acordo com o calendário oficial do Município;

**VIII** - preparar as prestações de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo, aplicados em projetos ou programas da Secretaria;

**Art. 4º** - Ao **Departamento de Coordenação e Planejamento** compete:

**I** - coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e acompanhar sua execução;

**II** - elaborar estudos da organização e funcionamento dos serviços administrativos, bem como projetos de modernização institucional e aprimoramento técnico;

**III** - estimular as ações de planejamento das demais unidades do Município compatibilizando seus programas com as diretrizes da Administração;

**IV** - identificar fontes de financiamento de programas e projetos de interesse do Município;

**V** - assessorar os demais órgãos na formulação e implantação de novos sistemas de trabalho;

**VI** - outras atividades afins.

**Art. 5º** - O **Departamento de Planejamento Urbano e Engenharia** é o órgão encarregado de:

**I** - elaborar, acompanhar, controlar, avaliar e atualizar planos que visem ordenar a ocupação, o uso e a regularização do solo urbano;

**II** - estudar e elaborar diretrizes municipais, normas e padrões relativos à estrutura viária, obras, edificações, conservação de recursos naturais e paisagísticos;

**III** - avaliar possíveis impactos ao meio ambiente que decorrerão de obras públicas ou privadas;

**IV** - analisar e dar pareceres aos pedidos de licença para construções, loteamentos, localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis;

**V** - elaborar projetos de obras públicas municipais e sinalização de trânsito assim como programar e controlar sua execução;

**VI** - regulamentar os transportes públicos, bem como outros serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

**VII** - elaborar projetos de captação de recursos externos;

**VIII** - outras atividades afins.

**Art. 6º** - O **Departamento de Trânsito** será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

**Art. 7º** - O Departamento de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

**Art. 8º** - Compete ao Departamento de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito;

**II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VII** - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

**X** - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XVIII** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

**XXI** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

**XXII** - celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

**Art. 9º** - Para o desempenho de suas atribuições e competências o Departamento de Trânsito será assessorado, no que couber, pelos demais órgãos da Administração e, especificamente:

**I** - no desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo Departamento de Planejamento Urbano e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Cultura;

**II** - na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação;

**III** - no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador;

**IV** - a fiscalização do trânsito será exercida pelos Agentes ou Fiscais de Trânsito, subordinados ao Departamento de Trânsito, cujos cargos serão criados por lei ou será celebrado convênio.

**Art. 10** - A **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**, criada pela Lei Municipal Nº 186, de 30 de março de 1999, tem o funcionamento e as atribuições a ela estabelecidas na referida lei.

**Art. 11** - O **Departamento de Cultura** tem como objetivos:

**I** - desenvolver programas e projetos visando a identificação de valores culturais, promoção, organização, execução e supervisão de atividades relacionadas à cultura e suas diversas formas de manifestação;

**II** - supervisionar e orientar as atividades da biblioteca pública municipal para o alcance de suas finalidades previstas em lei;

**III** - executar atividades afins;

**Art. 12** - Ao **Departamento de Turismo** compete divulgar os pontos turísticos e desenvolver projetos visando incentivar o desenvolvimento do turismo local e em nível regional em parceria com os demais municípios do Centro-Serra;

**Art. 13** - O **Departamento de Desportos** tem as seguintes atribuições:

**I** - promover e regulamentar atividades esportivas em nível municipal, com a colaboração do Conselho Municipal de Desportos e Eventos, que passa a ser hierarquicamente subordinado;

**II** - auxiliar entidades esportivas na realização de eventos em que haja interesse público;

**III** - estabelecer regime de mútua colaboração com entidades esportivas de outros Municípios para a realização de eventos regionais;

**IV** - executar atividades afins ao desporto.

**Art. 14** - O **Departamento de Eventos** tem por finalidade a promoção, organização e divulgação de eventos oficiais, juntamente com as demais Secretarias Municipais cujo evento conter afinidades, além de prestar assessoramento em eventos regionais em que o Município seja parte integrante.

**Art. 15** - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão de administração específica, com sua estrutura prevista no art. 1º, inciso II, alíneas “a” a “e” desta Lei é a unidade encarregada de garantir a universalização do ensino fundamental, além de organizar e coordenar o sistema educacional do Município obedecendo às normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, com as seguintes atribuições:

**I** - cuidar da atualização dos docentes, vinculado esta formação aos planos de carreira;

**II** - baixar normas complementares para o sistema de ensino;

**III** - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino no Município;

**IV** - interpretar e aplicar as normas da legislação em vigor nas áreas de educação;

**V** - representar nos conselhos relacionados com suas áreas de atuação.

**Art. 16** - A **Seção de Apoio Administrativo** fica encarregada de secretariar diretamente o Secretário Municipal de Educação nas atividades de expediente, tais como:

**I** - elaboração, digitação, expedição e arquivamento de correspondências e documentos afins;

**II** - controle de convênios;

**III** - elaboração de prestações de contas de recursos externos recebidos, aplicados em projetos ou programas da Secretaria;

**IV** - arquivamento de todos os documentos escolares que devam ter guarda permanente obrigatória;

**V** - disponibilizar, para a Contabilidade, relatórios da Secretaria necessários à prestação de contas anual do agente gestor dos recursos da educação;

**VI** - se inteirar mensalmente da situação das despesas com educação em relação às exigências do art. 212 da Constituição Federal e Lei Federal Nº 9.424/96, passando-a ao Secretário de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;

**VII** - outras afins.

**Art. 17** - O **Departamento de Ensino** tem entre suas atribuições:

**I** - recensear a população com idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

**II** - fazer-lhes a chamada pública;

**III** - coordenar o processo de matrículas escolares;

**IV** - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola;

**V** - exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

**VI** - outras afins.

**Art. 18** - A **Seção de Supervisão Escolar** é responsável por:

**I** - orientar o planejamento das escolas municipais preservando pelas diretrizes político-pedagógicas da Administração Municipal;

**II** - supervisionar o funcionamento das escolas nos aspectos técnicos e administrativos fazendo cumprir as ordens de serviços, combinações e normas regulamentares;

**III** - realizar avaliações coletivas e individuais periódicas com os professores;

**IV** - promover treinamento dos agentes educacionais;

**V** - outras atividades afins.

**Art. 19** - A **Seção de Apoio ao Estudante** cuida de programas voltados a suprir carências da população estudantil ou da infra-estrutura necessária ao regular atendimento dos estudantes, ficando encarregada de:

**I** - adquirir, estocar e distribuir merenda e material escolar;

**II** - organizar e controlar o sistema de transporte escolar;

**III** - outras atividades de apoio.

**Art. 20** - Às **Escolas e Centros Educacionais** compete:

**I** - planejar e executar sua proposta pedagógica;

**II** - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

**III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas em lei;

**IV** - velar pelo plano de trabalho de cada docente;

**V** - zelar pela aprendizagem dos alunos;

**VI** - prover meios para recuperação de alunos de menor rendimento;

**VII** - articular-se com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

**VIII** - informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

**IX** - outras atividades afins.

**Art. 21** - Para a continuidade da execução orçamentária neste exercício, em decorrência das alterações da estrutura administrativa previstas nesta Lei, fica autorizada a abertura de créditos especiais no montante de R\$ 28.960,21 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos), obedecidas as classificações Econômica e Funcional Programática:

04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E CULTURA
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E CULTURA
027.000.0000.0000	DESPORTO E LAZER
027.812.0000.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO
027.812.0103.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO
027.812.0103.2053	Manutenção das Atividades do CMDE
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 542,35
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros .....	R\$ 1.650,00
3.3.90.39.99.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.3.90.39.99.03.00	Demais Serviços de Terceiros .....	R\$ 2.915,00
013.000.0000.0000	CULTURA	
013.392.0000.0000	DIFUSÃO CULTURAL	
013.392.0054.0000	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	
013.392.0054.2054	Organização de Eventos e Atividades Culturais	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 6.499,22
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros .....	R\$ 2.315,00
3.3.90.39.13.00.00	SERV. PUBLICIDADE, PROPAG. PROM. INSTIT.	
3.3.90.39.13.01.00	Serv. Publicidade, Propag. Prom. Instit. ....	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.99.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.3.90.39.99.03.00	Demais Serviços de Terceiros .....	R\$ 7.925,00
013.000.0000.0000	CULTURA	
013.392.0000.0000	DIFUSÃO CULTURAL	
013.392.0054.0000	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	
013.392.0054.2055	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 459,06
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros .....	R\$ 98,06
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 856,52
023.000.0000.0000	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
023.695.0000.0000	TURISMO	
023.695.0095.0000	DIVULGAÇÃO DE ROTEIROS TURÍSTICOS	
023.695.0095.2056	Manutenção das Atividades e Desenvolvimento do Turismo	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.13.00.00	SERV. PUBLICIDADE, PROPAG. PROM. INSTIT.	

3.3.90.39.13.01.00	Serv. Publicidade, Propag. Prom. Instit. ....	R\$ 2.100,00
3.3.90.39.99.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.3.90.39.99.03.00	Demais Serviços de Terceiros .....	R\$ 600,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>R\$ 28.960,21</b>

**Art. 22** - Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o artigo anterior, a redução de verbas dos códigos a seguir relacionados, no montante de R\$ 28.960,21 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos):

08.00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E EVENTOS	
08.01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E EVENTOS	
027.000.0000.0000	DESPORTO E LAZER	
027.812.0000.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	
027.812.0103.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	
027.812.0103.2023	Manutenção das Atividades do CMDE	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 542,35
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros .....	R\$ 3.650,00
3.3.90.39.99.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.3.90.39.99.03.00	Demais Serviços de Terceiros .....	R\$ 915,00
08.00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E EVENTOS	
08.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	
013.000.0000.0000	CULTURA	
013.392.0000.0000	DIFUSÃO CULTURAL	
013.392.0054.0000	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	
013.392.0054.2032	Organização de Eventos e Atividades Culturais	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 4.499,22
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros .....	R\$ 2.315,00
3.3.90.39.13.00.00	SERV. PUBLICIDADE, PROPAG. PROM. INSTIT.	
3.3.90.39.13.01.00	Serv. Publicidade, Propag. Prom. Instit. ....	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.99.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.3.90.39.99.03.00	Demais Serviços de Terceiros .....	R\$ 7.925,00
013.000.0000.0000	CULTURA	
013.392.0000.0000	DIFUSÃO CULTURAL	
013.392.0054.0000	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	
013.392.0054.2033	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	

3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 459,06
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros .....	R\$ 98,06
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 856,52
023.000.0000.0000	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
023.695.0000.0000	TURISMO	
023.695.0095.0000	DIVULGAÇÃO DE ROTEIROS TURÍSTICOS	
023.695.0095.2034	Manutenção das Atividades e Desenvolvimento do Turismo	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.13.00.00	SERV. PUBLICIDADE, PROPAG. PROM. INSTIT.	
3.3.90.39.13.01.00	Serv. Publicidade, Propag. Prom. Instit. ....	R\$ 2.100,00
3.3.90.39.99.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.3.90.39.99.03.00	Demais Serviços de Terceiros .....	R\$ 600,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 28.960,21</b>

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º, § 1º, inciso IV, alíneas “a” a “d” e § 3º, inciso III, alíneas “a” a “f”; art. 12 ao art. 19; e art. 47 ao art. 53, todos da Lei Municipal Nº 360, de 30 de novembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 16 de outubro de 2002.

Telmo Edison Carvalho,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Em 16-10-2002.

ENI LAUTHART SCHNEIDER,  
Secretária Municipal de Administração.